

# DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

DE SANTA



CATARINA

ANO VI

Florianópolis, 1.º de Setembro de 1937

NÚMERO 1009

## GOVÊRNO DO ESTADO

Lei n. 159, de 27 de Agosto de 1937

Concede a pensão anual de 1:800\$000 á familia do finado sub delegado de policia José Hruschka

O Doutor Nerêu Ramos, Governador do Estado de Santa Catarina,

Foi ao saber a todos os habitantes d'este Estado qua a Assembléa Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.—Fica concedida a pensão anual de 1:800\$000, em partes iguais, a Minna Ana Luiza Graffin Hruschka e aos menores Arnoldo e Arlinda Hruschka, viuva e filhos de José Hruschka, falecido em consequencia de ferimentos recebidos como sub-delegado de policia do distrito de Hans, municipio de Jaraguá, enquanto durar a viuvez da primeira e a menoridade dos segundos.

Art. 2.—A pensão correrá por conta da verba Pessoal Inativo, a partir de Janeiro do corrente ano.

Art. 3.—Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario da Fazenda e Agricultura a faça executar. Palácio do Govêrno em Florianópolis, 27 de Agosto de 1937.

NERÊU RAMOS

Rodolfo Vilor Tietzmann

Publicada a presente Lei na Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda e Agricultura aos vinte e sete dias do mês de Agosto de mil novecentos e trinta e sete.

Adalgisa Bonnassis

Chefe da Secção de Expediente

(3.263)

Pela portaria n. 282, de 17 de Agosto, foram concedidos trinta dias de férias a Caliste Franzoni da Silva, bedel da Escola Normal Secundária do Instituto de Educação desta Capital.

Pela portaria n. 285, de 17 de Agosto, foram concedidos trinta dias de licença a Gregório Berkenbrock, diretor do Grupo Escolar «Prof. Balduino Cardoso» e da Escola Normal Primária de Porto União.

Pela portaria n. 286, de 17 de Agosto, foi designada a professora Jandira Capriglioni para se encarregar da direção do Grupo Escolar «Prof. Balduino Cardoso» e da Escola Normal Primária de Porto União, enquanto durar a licença concedida ao respectivo diretor, professor Gregório Berkenbrock.

(3.029)

Pela portaria n. 287, de 19 de Agosto, foi designada Alice Vieira para, na escola de Barro Branco, no municipio de São José, substituir a professora Alaide Vieira Pereira,

enquanto durar a licença á mesma concedida.

Pela portaria n. 288, de 19 de Agosto, foram concedidos trinta dias de licença a Bernardina da Silva Furtado, professora da escola de Capoeiras, no municipio de Lages.

Pela portaria n. 289, de 19 de Agosto, foram concedidos trinta dias de licença a Helena Alves Caminha, professora da escola de Cacupé, no municipio de Florianópolis.

Pela portaria n. 291, de 19 de Agosto, foi designada Ligia Mélo para, no Grupo Escolar «Paulo Zimmermann», de Rio do Sul, substituir a professora Nair Melo Martins Costa, enquanto durar a licença á mesma concedida.

Pela portaria n. 292, de 19 de Agosto, foi dispensada Jaci da Luz do cargo de substituta de professora Maria Luiza Rocha Amaral, no Grupo Escolar «Lauro Müller», desta Capital.

Pela portaria n. 293, de 19 de Agosto, foi designada a

normalista Esmeralda Bittes para, no Grupo Escolar «Lauro Müller», desta Capital, substituir a professora Maria Luiza Rocha Amaral, enquanto durar a licença á mesma concedida.

Requerimentos despachados

MÊS DE AGOSTO

DIA 27

Josquim Bertolino — Pede a criação de uma escola — Não há o que deferir.

José do Patrocínio Gallotti, Juiz de Direito de Cianchães — Inscreva-se.

Rosa Corrêa da Cunha — Sim.

Agenor Cardoso — Sim. (3.240)

DIA 30

Rosalina da Silva Porto — Pede três meses de licença — Sim.

Antia Leal Scherer — Pede três meses de licença — Sim.

Branca dos Santos Visalli — Pede noventa dias de licença — Sim.

Alaide da Costa e Silva — Pede mudança de nome — Sim.

Alaide da C. e Silva Mafra — Pede três meses de licença — Sim. (3.236)

Secretaria da Viação e Obras Públicas

Requerimentos despachados

MÊS DE AGOSTO

DIA 24

Omar Carneiro Ribeiro — De acôrdo com as informações, pague-se a importância de quinze contos de réis (15:000\$000), correspondente á 1ª prestação do contrato. No ato do pagamento deverá o requerente recolher aos cofres do Tesouro quantias correspondentes a 10% para caução, 2% do imposto de selo sobre contratos e 90\$000 do imposto de vendas e consignações.

Omar Carneiro Ribeiro — De acôrdo com as informações, pague-se a importância de quinze contos de réis (15:000\$000), correspondente a 2ª prestação do seu contrato. No ato do pagamento deve o requerente recolher aos cofres do Tesouro quantias correspondentes a 10% para caução, 2% do imposto

### Conselho Federal de Comércio Exterior

O sr. Governador do Estado recebeu o seguinte telegrama:

RIO, 31 — Tenho a honra de levar ao conhecimento de vossa excelência que o senhor Presidente da República aprovou o parecer votado por este Conselho no sentido de reduzir de trinta e cinco para vinte por cento a quota de retenção cambial que incide sobre as exportações de cera de carnaúba. Respeitosas saudações. *Barbosa Carneiro*, diretor executivo do Consumo Federal do Comércio Exterior.

de selo sobre contrato e 90\$000 do imposto de vendas e consignações.

DIA 26

Hilda Brüggemann — De acôrdo com as informações e documentos, pague-se a importância de setecentos mil réis (700\$000).

Carioni & Gröbe — De acôrdo com as informações e documentos, pague-se a importância de seis contos trezentos e trinta e oito mil e seiscentos réis . . (6:338\$600).

Arcaugelo Bianchini — De acôrdo com as informações, pague-se a quantia de cento e dez contos novecentos setenta e dois mil e trezentos réis . . (110:972\$300), fazendo-se os descontos contratuais. (3.160)

Diretoria do Interior e Justiça

Requerimentos despachados

MÊS DE AGOSTO

DIA 27

Carlos Leyendecker — Pedindo pagamento de 2:079\$200 — Encaminhe-se ao Tesouro.

Hospital de Caridade de Florianópolis — Pedindo pagamento de 368\$500 — Idem. (3.224)

DIA 30

Artur Ramos — Encaminhe-se ao Tesouro.

Empresa Auto-Viação Catarinense Ltda. — Encaminhe-se novamente ao Tesouro.

Prefeitura Municipal de Laguna — Ao 2.º Oficial, para informar.

José Quintino Cardoso — De-

pois de paga a revalidação do selo prevista no art. 53 do Regulamento respectivo, que seja encaminhado ao Oficial de Gabinete da Secretaria do Interior e Justiça, para informar a respeito.

(3.237)  
**EXPEDIENTE**  
**DIA 21**  
 Telegrama recebido 1  
 Telegramas expedidos 3  
 Ofícios expedidos do Diretor 2  
 Empenhos 2  
 Despacho definitivo do Governador 1  
 Despachos interlocutórios 4

(3.241)  
**DIA 23**  
 Telegrama recebido 1  
 Telegramas expedidos 2  
 Ofícios expedidos do Governador 5  
 Ofícios expedidos do Secretário 16  
 Ofícios expedidos do Diretor 12  
 Ofícios recebidos 8  
 Revolução 1  
 Empenhos 3  
 Informações prestadas em requerimentos 4  
 Despachos definitivos do Governador 2  
 Despacho definitivo do Secretário 1  
 Despachos interlocutórios 4  
 Requerimento entrado na Portaria 1

**Departamento de Educação**

Pela portaria n. 201, de 11 de Agosto, foi elogiada a professora Lucinda Machado Vieira, da escola estadual de Nova Veneza, em Crescuma.

Pela portaria n. 202, de 17 de Agosto, foi elogiado o professor Guido Costa, da escola masculina de Nova Veneza, no município de Crescuma.

Pela portaria n. 203, de 17 de Agosto, foi elogiada a professora Florentina W. Rocha, da escola feminina de Nova Veneza, no município de Crescuma.

Pela portaria n. 204, de 17 de Agosto, foi elogiada a professora Eutália Bittencourt, da escola de Rio Carvão, no município de Urussanga.

**Prefeitura do Município de Florianópolis**

**Diretoria da Fazenda**  
**EDITAL**  
**Imposto de Melhoramentos**  
 De ordem do senhor Diretor interino da Fazenda, torna público que, durante o corrente mês, esta Diretoria promoverá a cobrança do imposto de Melhoramentos, referente ao corrente ano.  
 O referido imposto poderá ser pago nos meses de Outubro e Novembro, acrescido da multa de 5 e 10% respectivamente.

**EDITAL**

**De concurso com o prazo de sessenta dias**

O Doutor Ulisses Gerson Alves da Costa, Juiz de Direito da 1.ª Vara da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na forma da lei etc. FAZ saber aos que o presente edital virem, interessar possa, ou dele conhecimento tiverem que, achando-se vago o cargo de 2.ª Tabelião de Notas e Oficial Privativo de Protestos e Registro de Imóveis dos Distritos desta Comarca, preenchido interinamente pelo serventário Osvaldo Neves de Oliveira, declaro aberta pelo prazo de sessenta dias, a inscrição para o concurso do referido ofício. O exame, que será escrito e oral, de conformidade com o art. 142, n. II, da Lei n. 60 de 10 de Janeiro de 1936 (Organização Judiciária do Estado), versará sobre as seguintes matérias: a) — Gramática Portuguesa; b) — Aritmética; c) — Noções sucintas da Constituição Federal e da Estadual; d) — Noções sucintas da prática do processo; e) — Jurisprudência eumática. O requerimento para a inscrição deverá ser datado e assinado pelo pretendente ou por seu procurador e acompanhado dos documentos a que se refere o art. 130, ns. I, II e III da citada Lei, os quais são: 1.º) Gozo dos direitos civis e políticos; 2.º) — Folha corrida; 3.º) — Habilitação em exame de suficiência, bem como de quaisquer outros que os pretendentes julgarem necessários, sendo todos esses papeis convenientemente selados. São dispensados de exames os graduados por Faculdade de Direito Oficial, ou que lhe for equiparada pelo Governo Federal; os advogados provisionados, os serventários de igual natureza e finalmente todos os que dentro de dois anos tenham prestado nesta ou em outra Comarca concurso identico. Outrossim, não prestará exame de português e aritmética o candidato que exhibir certificado de aprovação obtida em estabelecimento de ensino secundário oficial ou a este equiparado. E, para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar do costume e publicado pelo Diário Oficial na forma da lei e remetido por cópia ao exmo. sr. Governador do Estado, juntamente com a certidão da data da afixação e publicação. Dado e passado nesta cidade de Florianópolis, aos vinte dias do mês de Agosto do ano de mil novecentos e trinta e sete. Eu, Higino Luiz Gonzaga, escrivão, o subscrevi (Assinado) Ulisses Gerson Alves da Costa, Juiz de Direito da 1.ª Vara. Certidão. Certifico que afixei no lugar do costume, a entrada do Palácio da Justiça, o edital supra, dou fé. Florianópolis, 20 de Agosto de 1937. (Ass.) Leopoldo Coelho. Oficial de Justiça.

Confere O Escrivão  
 Higino Luiz Gonzaga

Findo esse prazo, serão as respectivas certidões enviadas à Procuradoria Municipal, para a devida cobrança executiva.  
 Diretoria da Fazenda Municipal 1.ª de Setembro de 1937.

Ruben Lyra  
 2.ª Secretário (3.251)

**DIRETORIA DE TERRAS E COLONIZAÇÃO**

**Inspetoria do 2.º Distrito**

**Séde em Tubarão**  
**EDITAL N. 25**

**Prazo de 90 dias**

De acôrdo com o que prescreve o art. 1 da lei 137 de 13/11/1936 e na forma das instruções contidas na Circular n. 8 de 19/3/1937 do sr. Diretor de Terras e Colonização, intimo aos devedores por dívida colonial abaixo mencionados, no Município de Urussanga, a liquidarem seus debitos dentro do prazo de 90 dias a contar da data do presente edital, relativamente as contas vencidas até 31/12/33 concedendo-se-lhes o abatimento de cinquenta por cento (50/o) sobre a importância em debito.

- Município de Urussanga*  
 Jacob Baranowski—Lote n. 40, linha 1.º Torrens, nucleo Acioli de Vasconcelos, deve até esta data . . 1:058\$500.  
 Giacomo Furlan F.—Lote n. 2, linha Rio Serrinha, deve até esta data 1:328\$800.  
 Giacomo Furlan—Lote n. 2A, linha Rio Serrinha, deve até esta data . . 1:175\$700.  
 Inacio Lemos de Oliveira—Lote n. 3, linha Rio Serrinha, deve até esta data 490\$100.  
 Manuel Henrique Góes—Lote n. 4, linha Rio Serrinha, deve até esta data 1:074\$200.  
 João Costa—Lote n. 5, linha Rio Serrinha, deve até esta data 634\$000.  
 João Pizzolo—Lote n. 5A, linha Rio Serrinha, deve até esta data . . 1:250\$400.  
 Pedro Giraldi—Lote n. 6, linha Rio Serrinha, deve até esta data . . . 1:041\$700.  
 Agostinho Cavalheiro—Lote n. 7, linha Rio Serrinha, deve até esta data 1:055\$800.  
 João Pires da Silva—Lote n. 8, linha Rio Serrinha, deve até esta data 906\$500.  
 Angelo Pissolo—Lote n. 9, linha Rio Serrinha, deve até esta data . . 771\$800.  
 José Spricigo—Lote n. 10, linha Rio Serrinha, deve até esta data . . 1:013\$800.  
 João Giraldi—Lote n. 11, linha Rio Serrinha, deve até esta data . . . 1:000\$000.  
 Agostinho Giraldi—Lote n. 8A, linha Rio Serrinha, deve até esta data 1:305\$800.  
 Agostinho Giraldi—Lote n. 10A, linha Rio Serrinha, deve até esta data 1:156\$800.  
 Alexandre Spricigo—Lote n. 12L, linha Rio Serrinha, deve até esta data 1:210\$200.  
 João Macarini—Lote n. 13, linha Rio Serrinha, deve até esta data . . 1:143\$800.  
 Manuel Pires da Silva—Lote n. 14, linha Rio Serrinha, deve até esta data 1:390\$800.  
 João Savio—Lote n. 14, linha Rio Serrinha, deve até esta data . . . 798\$300.  
 José Guilherme—Lote n. 14B, linha Rio Serrinha, deve até esta data 1:108\$300.  
 Gímaro Costa—Lote n. 15, linha Rio Serrinha, deve até esta data 1:013\$100.  
 Luiz Zilli—Lote n. , linha Cabeceira do Rio Mãe Luiza, deve até esta data 1:324\$700.  
 Os devedores que não liquidarem seus debitos dentro do prazo acima estipulado, perderão o direito a concessão ficando consideradas devolutas as terras as quais reverterão ao domínio do Estado, para serem vendidas em hasta pública ou concedidas a requerimentos de terceiros, sem direito a qualquer indenização ao

**Secretaria do Interior e Justiça**

De ordem do exmo. sr. Secretário de Estado dos Negócios do Interior e Justiça, faço público por esta Diretoria o edital que abaixo se segue:

**Edital de citação do réu João Mendonça**

**Com o prazo de 15 dias**

O dr. Mleto Tavares da Cunha Barreto, Juiz de Direito da 2.ª Vara da Comarca da Capital, na forma da lei etc. Faz saber ao réu João Mendonça, que é pelo presente citado com o prazo de 15 dias a contar desta data, a comparecer no dia 30 às 13 horas na sala das audiências deste juízo no Palácio da Justiça para se ver processar pelo crime de que é acusado, como incurso nas sanções do art. 380 § 4.ª da Consolidação das Leis Penais. Por ter no dia 22 de junho do corrente ano, às 17 horas mais ou menos, na rua João Pinto, desta Capital, o denunciado e outro cujo nome não foi possível apurar-se no inquerito encontraram-se com o colono Alberto Nickster, entabularam conversa, e após alegarem não ter conhecimento algum nesta cidade, onde haviam chegado recentemente, propuseram-lhe que guardasse a importância de 14:000\$000, mostrando-lhe então um pacote fôto num lenço de côr azul claro. Habilmente, o acusado e seu companheiro abriram o referido lenço de côr azul claro, no qual existiam alguns papeis devidamente arranjados, e cobertos por uns reclamos de ouro a bessa, trazendo nas costas o reverso de notas de 500\$000, de que parecia, a primeira vista, cédulas verdadeiras. Atendendo ao pedido dos vigaristas, a vítima juntou ao pacote que lhe foi entregue, o seu dinheiro no valor de 2:000\$000. A um simples descuido do colono, João Mendonça e o seu companheiro trocaram o pacote que continha os 2:000\$000 por outro da mesma côr e de antemão preparado com papeis de jornais. Quando a vítima colocou no bolso, notou que era muito duro. Desconfiando disso e abrindo incontinentemente o pacote, verificou que não era o mesmo. Deu então o alarme, sahindo ao encalço dos vigaristas, que procuraram fugir, em vertiginosa carreira, tendo na fuga João Mendonça jogado fóra o pacote, que foi entregue a vítima pelo chauffeur Clemente Rovero. O denunciado foi preso por um policial no «Café Bubi» e o outro indivíduo conseguiu-se evadir, não tendo sido até hoje capturado. De que para constar mandei afixar o presente edital no local do costume e publicado pela imprensa. Eu, Abel Carneiro Monteiro, escrivão do crime que dactilografarei e vai assinado na forma da lei. Mleto Tavares da Cunha Barreto, Juiz de Direito. Florianópolis, 14/8/37. Certifico que afixei o presente edital no local do costume e dou fé. Fpolis., 14/8/37. Dionísio Antonio Viríssimo. Oficial de Justiça. Está conforme com o original. Abel Carneiro Monteiro. Fpolis., 14/8/37. Diretoria do Interior e Justiça em Florianópolis, 17 de Agosto de 1937. (a) Trajano Margarida, 1.º official, respondendo pelo expediente da Diretoria do Interior e Justiça. (3.003)

devedor em conformidade com o artigo 5 da lei n. 137, de 13/11/1936, combinado com o artigo 119 e seus parágrafos do Decreto n. 46, de 11 de Julho de 1934, no que for applicavel.  
 Para conhecimento público lavrei o presente edital para ser publicado no «Diário Oficial do Estado».  
 Tubarão, 21 de Agosto de 1937.

Braulio J. Dias  
 Inspetor (5-2)

**EDITAL DE INSCRIÇÃO****Região de Santa Catarina  
DECIMA ZONA ELEITORAL**

JUIZ: Dr. Miletto Tavares da Cunha Barreto

ESCRIVÃO: Artur Galetti

Faço saber, para os fins dos artigos 63 e seu parágrafo único do Código e 25 do Regimento Geral dos juizes e cartorios eleitorais, que por este juizo e cartorio estão sendo processados os pedidos de inscrição dos seguintes eleitores:

8.288 Hellmuth Max Konell, com 23 anos de idade, filho legítimo de Alberto Konell e Berta Konell, nascido em Florianópolis, Santa Catarina, no dia 15 de Abril de 1914, solteiro, comércio, com domicílio eleitoral em Florianópolis. Qualificação requerida.

8.289 Olavo Possas, com 27 anos de idade, filho legítimo de Augusto Possas e Ana Possas, nascido em Florianópolis, Santa Catarina, no dia 7 de Setembro de 1909, solteiro, operário, com domicílio eleitoral em Florianópolis. Qualificação requerida.

8.290 Roberto Fernandes, com 24 anos de idade, filho legítimo de José Francisco Fernandes e Georgina de Jesus Fernandes, nascido em Florianópolis, Santa Catarina, no dia 15 de Abril de 1913, solteiro, alfaiate, com domicílio eleitoral em Florianópolis. Qualificação requerida.

8.291 Izaura Cabral, com 18 anos de idade, filho legítimo de Antonio Gordiano Cabral e Izabel Maria Cabral, nascido em Florianópolis, Santa Catarina, no dia 18 de Abril de 1919, solteiro, doméstica, com domicílio eleitoral em Florianópolis. Qualificação requerida.

8.292 Manoela Maria Mendes, com 28 anos de idade, filha legítima de Manoel Marcelino Mendes e Maria Francisca Mendes, nascida em Três Riacho, Santa Catarina, no dia 17 de Junho de 1909, solteira, doméstica, com domicílio eleitoral em Florianópolis. Qualificação requerida.

8.293 Noël Feijó, com 19 anos de idade, filho legítimo de Olivio Feijó e Belmira Feijó, nascido em Florianópolis, Santa Catarina, no dia 30 de Dezembro de 1917, solteiro, operário, com domicílio eleitoral em Florianópolis. Qualificação requerida.

8.294 Olindino Timoteo Pains, com 25 anos de idade, filho legítimo de Francisco Inacio Pains e Olindina Bernardina Pains, nascido em Florianópolis, Santa Catarina, no dia 24 de Janeiro de 1912, casado, marítimo, com domicílio eleitoral em Florianópolis. Qualificação requerida.

8.295 Alarico de Calazans Galo, com 20 anos de idade, filho legítimo de João Firmiano Galo e Isabel Calazans Galo, nascido

em Biguaçu, Santa Catarina, no dia 18 de Dezembro de 1916, solteiro, garçon, com domicílio eleitoral em Florianópolis. Qualificação requerida.

8.296 Celeste Sblissa Moutinho, com 35 anos de idade, filha legítima de Antonio Sblissa e Alzira Puccini Sblissa, nascida em Imbituba, Santa Catarina, no dia 13 de Maio de 1902, viúva, doméstica, com domicílio eleitoral em Florianópolis. Qualificação requerida.

8.297 Ondina Puccini Sblissa, com 37 anos de idade, filha legítima de Antonio Sblissa e Alzira Sblissa, nascida em Florianópolis, Santa Catarina, no dia 7 de Junho de 1900, solteira, doméstica, com domicílio eleitoral em Florianópolis. Qualificação requerida.

8.298 Maria das Dóres Livramento, com 19 anos de idade, filha legítima de Irineu Armando do Livramento e Judith Veiga do Livramento, nascida em Florianópolis, Santa Catarina, no dia 6 de Maio de 1918, solteira, doméstica, com domicílio eleitoral em Florianópolis. Qualificação requerida.

8.299 Waldemar Santos, com 19 anos de idade, filho legítimo de Severiano Santos e Aurora Maya dos Santos, nascido em Florianópolis, Santa Catarina, no dia 25 de Maio de 1918, solteiro, operário, com domicílio eleitoral em Florianópolis. Qualificação requerida.

8.300 Mario de Souza Praia, com 33 anos de idade, filho legítimo de Pedro de Souza Praia e Luiza de Souza Praia, nascido em Manaus, Estado de Amazonas, no dia 20 de Fevereiro de 1904, solteiro comércio, com domicílio eleitoral em Florianópolis. Qualificação requerida.

8.301 José de Campos Bruno, com 57 anos de idade, filho legítimo de José Antonio Bruno e Julia Maria da Conceição, nascido em Florianópolis, Santa Catarina, no dia 21 de Outubro de 1879, casado, comerciante com domicílio eleitoral em Florianópolis. Qualificação requerida.

8.302 Rosa Maria Floriano Guedes, com 35 anos de idade, filha legítima de Gregorio Luiz Floriano e de Henriqueta Maria da Silva, nascida em Rio Vermelho, Santa Catarina, no dia 14 de Fevereiro de 1902, casada, doméstica, com domicílio eleitoral em Florianópolis. Qualificação requerida.

8.303 Lutz Dewitz, com 22 anos de idade, filha legítima de Oscar Dewitz e Antonia Dawitz, nascida em Joinville, Santa Catarina, no dia 9 de Fevereiro de 1915, solteira, doméstica, com domicílio eleitoral em Florianópolis. Qualificação requerida.

8.304 Osmar Forneroli, com 21 anos de idade, filho legítimo de Serafim Forneroli e Rosa Forneroli, nascido em Florianópolis, Santa Catarina, no dia 11 de Junho de 1916, casado, comer-

ciante, com domicílio eleitoral em Florianópolis. Qualificação requerida.

8.305 Angellina Fernandes, com 22 anos de idade, filha legítima de Joaquim Francisco Fernandes e Angela Merize Fernandes, nascida em São José, Santa Catarina, no dia 19 de Junho de 1915, solteira, doméstica, com domicílio eleitoral em Florianópolis. Qualificação requerida.

8.306 Hugo Felix Hoffmann, com 19 anos de idade, filho legítimo de Guilherme Hoffmann e Alvínia Felix, nascido em Florianópolis, Santa Catarina, no dia 29 de Abril de 1918, solteiro, carpinteiro, com domicílio eleitoral em Florianópolis. Qualificação requerida.

8.307 Hipolito Gregorio Pereira, com 18 anos de idade, filho legítimo de Juvenal Rostino Pereira e Laudelina Rebelo Pereira, nascido em Cachoeira, Santa Catarina, no dia 25 de Maio de 1919, solteiro, estudante, com domicílio eleitoral em Florianópolis. Qualificação requerida.

8.308 Orlando Peixoto, com 23 anos de idade, filho legítimo de Benjamin Aldeides Peixoto e Maria Etervina Peixoto, nascido em Florianópolis, Santa Catarina, no dia 30 de Dezembro de 1913, casado, garçon, com domicílio eleitoral em Florianópolis. Qualificação requerida.

Florianópolis, 24 de Agosto de 1937.

Artur Galetti  
ESCRIVÃO ELEITORAL  
(3186)

**Qualificação requerida****Região de Santa Catarina****DECIMA ZONA ELEITORAL**

JUIZ: Dr. Miletto Tavares da Cunha Barreto.

ESCRIVÃO: Artur Galetti.

7.986 Maria Ramos d'Almeida  
7.987 Dante Francisco Bonetti  
7.988 Frederico Paulo Mann  
7.989 Heitor Lella Pontes  
7.990 Valentim Vieira Cordeiro

7.991 Maria Ramos da Silva  
7.992 Anastacio João da Silva  
7.993 Militão da Costa Villela  
7.994 Rodolfo Jacinto da Silva  
7.995 Belmiro Florindo Coelho  
7.996 Francisca Genoveva dos Santos

7.997 Manoel Maria da Silva  
7.998 Leonel Timoteo Pereira  
7.999 Manoel Feliciano da S.I.

8.000 Otília Maximina dos Santos  
Florianópolis, 21 de Agosto de 1937.

Artur Galetti  
Escrivão Eleitoral  
(3.211)

**Ministerio do Trabalho, Industria e Comércio****16a. Inspeção Regional****Circular n. 1****Nacionalização do Trabalho (Lei dos 2/3)**

Para conhecimento dos senhores comerciantes e industriais deste Estado, e fiel cumprimento da lei de nacionalização do trabalho—Regulamento aprovado pelo decreto 20.291, de 12 de Agosto de 1931, esta Inspeção resolve expedir as instruções abaixo:

1.—As relações dos empregados devem ser apresentadas nesta Inspeção e nos seus postos de fiscalização, em duas vias, obedecendo aos modelos aprovados e já impressos pelas livrarias, entre 1º de Setembro e 31 de Outubro de cada ano, por todos os indivíduos, empresas, associações, sindicatos, companhias e firmas comerciais ou industriais, que explorem qualquer ramo de comércio ou industria, inclusive concessões dos Governos Federal, estadual ou municipal do Distrito Federal e Território do Acre.

2.—Os estabelecimentos mencionados no item 1 são obrigados a manter no quadro do seu pessoal, quando composto de mais de cinco empregados, uma proporção de brasileiros natos, nunca inferior a 2/3 que deverá ser conservada durante o ano civil.

3.—Para os efeitos da lei de nacionalização do trabalho são equiparados aos brasileiros natos, os estrangeiros cujos cônjuges forem brasileiros, e que, tendo filhos brasileiros residam no Brasil há mais de dez anos.

4.—Quando o quadro dos empregados for constituído de mais de uma categoria, deverá a proporção dos dois terços (2/3) de brasileiros natos ser observada em cada categoria que contar três ou mais empregados.

5.—Exercendo funções identicas brasileiros e estrangeiros, os salários daqueles não poderão, em hipótese alguma, ser inferiores aos destes.

6.—Nenhuma firma ou empresa poderá contratar qualquer serviço ou fornecimento com os Governos da União, dos Estados e dos Municípios, com as Corporações, Institutos e empresas que desses Governos recebam subvenções ou garantia de juros, sem que prove ter cumprido as disposições da lei de nacionalização do trabalho, por meio de certidão, fornecida por esta Inspeção, sujeita ao selo fixo de cinco mil réis, e mais o de educação e saúde.

7.—As infrações da lei de nacionalização do trabalho—Regulamento aprovado pelo decreto 20.291, de 12 de Agosto de 1931—serão punidas com a multa de (1.000\$000) um conto de réis a (10.000\$000) dez contos de réis, aplicada por esta Inspeção.

Florianópolis, 1º de Setembro de 1937.  
José Pinheiro Dias  
Inspetor Regional (3.256)

# Prefeitura do Município de Florianópolis

Movimento da Tesouraria, no dia 31 de agosto de 1937

RECEBIMENTOS		
Saldo do dia 30 (em caixa)		79.751\$628
<b>RECEITA ORÇAMENTARIA</b>		
Receita Ordinária		
Imposto de alvará de licença	12\$000	
Imposto predial urbano	33\$500	
Imposto de industrias e profissões	1.927\$500	
Imposto de pat. bebidas e fumo	2.519\$500	
Imposto de licença de veículos	10\$000	
Emolumentos e averbações	7\$000	
Taxa de quitação	2\$000	
Taxa de fiscalização de açougues	157\$000	4.668\$500
Taxa de diversões (selos)	190\$000	
Taxa de documentos	63\$500	
Multas por mora de pagamentos	102\$900	
Receita patrimonial e industrial		
Cobrança da dívida ativa	410\$700	
Rondas dos cemeterios	96\$000	
Laudemios	25\$000	
Taxa de numeração	3\$000	
Renda do mercado	38\$500	573\$200
Receita c/aplic. especial		
Adicional de 10% sobre a Receita Ordinária, hoje arrecadada	466\$850	
	<b>85.816\$573</b>	

## PAGAMENTOS

DESPEZA ORÇAMENTARIA		
Julio Cantizano, diárias quando em inspeção ás escolas de José Mendes e Saco dos Limões	30\$000	
<b>BALANÇO</b>	<b>85.786\$573</b>	
	<b>85.816\$573</b>	

### Discriminação dos saldos Disponivel

Em caixa		85.786\$573
Banco Nacional do Comércio		
Conta n. 1	100.331\$600	
Conta n. 2	7.358\$700	107.690\$300
<i>Serviço de juros de apolices</i>		
No Banco Nacional do Comércio		
Conta n. 3 (Para resgate de juros em atraso até 1931)		11.487\$500
<i>Cauções</i>		
No Banco Nacional do Comércio		
Conta n. 5 (Depositantes de dinheiro)		32.840\$990
<i>Conta especial</i>		
No Banco Nacional do Comércio		
Conta n. 6 (Leis ns. 53 e 55, de 31/12/36)	4.814\$600	
	<b>242.619\$963</b>	

Prefeitura do Município de Florianópolis, em 31 de agosto de 1937.  
Leonidas de S. Medeiros  
Tesoureiro

VISTO A. N. Lentz Diretor interino da Fazenda (3.253)

### Departamento de Saúde Pública do Estado

De ordem do sr. dr. Diretor do Departamento de Saúde Pública do Estado, fica expressamente proibida a manuseação do pão, exposto á venda nas vitrinas do Mercado Público, por pessoas estranhas, sujeitando-se os infratores ás penalidades previstas no Regulamento de Higiene do Estado.  
Florianópolis, 18 de Agosto de 1937.

Arthur da Gama L. d'Eça  
Secretário (3.017)

### Departamento de Saúde Pública do Estado

#### EDITAL

De ordem do sr. dr. Diretor do Departamento de Saúde Pública do Estado, fica expressamente proibida a entrada de pessoas estranhas nos açougues do Mercado Público, sujeitando-se os infratores ao exarado no presente edital, ás penalidades, previstas no Regulamento de Higiene do Estado.

Florianópolis, 18 de Agosto de 1937.

Arthur da Gama L. d'Eça  
(3.017)

# Fôrça Pública

BOLETIM N. 202

Serviço para o dia 2 (quinta-feira)

Oficial de dia a Fôrça, 2º ten. Orilon	Q. A.
Ronda, sub-ten. Alvim	Extra
Sgt. de dia ao Quartel (R. M. Costa), 1º sgt. Queluz	Extra
Adjunto ao oficial de dia, 1º sgt. Espindola,	B. I.
Guarda do Palácio, 2º sgt. David, 1º cabo Marino	B. I. P. G.
Guarda da S. S. Pública, 2º cabo Deltrudes	B. I.
Guarda da ponte, 2º cabo Adolfo Silveira	B. I.
Guarda do Tesouro, 2º cabo Cordelvo	B. I.
Guarda do Quartel (R. M. Costa), 1º cabo Carpes	B. I.
Guarda civil, 1º cabo Diamantino	P. O.
Guarda do Hospital, 2º cabo Agenor Silva	B. I.
Guarda do Quartel, 3º sgt. Boneti, 2º cabo Silvio	B. I.
Patrulha noturna de 1º quarto, 3º sgt. grad. Vital	B. I.
Patrulha noturna de 2º quarto, 3º sgt. Frederico Mann	B. I.
Piquets a Fôrça, corneteiro Ineselo Jacinto	B. I.
Motocriata de prontidão, soldado Angelo	Extra
Ordem da Casa das Ordens, corneteiro Amaval B. dos Santos	B. I.

### PRAÇAS PARA OUTROS SERVIÇOS

Discriminação	B. I.	P. C.	Ext.	O. B.	Soma
Guarda do Palácio	6	—	—	—	6
Guarda da S. S. Pública	6	—	—	—	6
Guarda da Ponte	3	—	—	—	3
Guarda do Tesouro	3	—	—	—	3
Guarda do Hospital	3	—	—	—	3
Guarda do Quartel (R. M. Costa)	3	—	—	—	3
Guarda civil 1º de quarto	5	—	—	—	5
Guarda civil de 2º quarto	4	—	—	—	4
Guarda do Stand de Tiro	1	—	—	—	1
Guarda do Abrigo de Menores	3	—	1	—	4
Guarda do quartel	8	—	1	—	9
Patr. noturno de 1º quarto	14	2	—	—	16
Patr. noturna de 2º quarto	12	2	—	—	14
Patr. nos cines	4	—	—	4	8
<b>Total</b>	<b>75</b>	<b>4</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>86</b>

UNIFORME 3'

(3.259)

## Comarca de Cruzeiro

### Edital de Citação

O doutor Cantídio Amaral e Silva, Juiz Substituto no exercício do cargo de Juiz de Direito da Comarca de Cruzeiro, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Faz saber a Ernesto Reinig e mais quem interessar possa, que por Carlos Hoepcke S. A. por seu procurador o doutor Edmundo Acacio Moreira, foi apresentado a este Juizo a petição do teor seguinte: — Exmo. sr. dr. Juiz de Direito. Dize Carlos Hoepcke S. A., por seu procurador que, conforme ficou evidenciado da inclusa justificação, Ernesto Reinig ausentou-se furtivamente do seu domicilio, rumo desconhecido, deixando nesta praça dividas superiores aos bens próprios, tornando-se a insolvencia notoria. Na ação executiva, requerida pelos suplicantes contra o devedor referido, consta, aliás, que a penhora não foi realizada, por se encontrar o devedor em lugar incerto e não sabido. Por isso, requerem a v. excia. se digne ordenar seja expedido mandado de arresto dos bens do devedor de conformidade com o disposto no Código Judiciário, e, caso a mulher do devedor se recuse a entregar a chave de um galpão

proximo ao estabelecimento daquele, proceda-se ao arrombamento, com as formalidades legais, citando-se o devedor por edital, para oferecer os embargos que tiver. A medida ora pleiteada é juridica, de vez que a execução resulta de titulos liquidos. Nas condições expostas, E. Deferimento. Sobre dois mil réis de selos estaduais e um da taxa de Saúde Pública, vê-se: Cruzeiro do Sul, 28 de Julho de 1937 (assinado) Edmundo Acacio Moreira. Despacho A. como requer. C. do Sul, 28/7/37. (assinado) Amaral e Silva. E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandei passar o presente edital pelo prazo de trinta dias, que será afixado ás portas dos auditorios deste Juizo e publicado pela Imprensa Oficial do Estado. Dado e passado nesta villa de Cruzeiro do Sul, Comarca de Cruzeiro, aos cinco dias do mês de Agosto do ano de mil novecentos e trinta e sete. Eu, Mario Coelho, escrivão o dactilografiei e subcrevi. Sobre dois mil réis de selos estaduais e um da taxa de Saúde Pública, vê-se: Cruzeiro do Sul, 5 de Agosto de 1937. (a) Cantídio Amaral e Silva, Juiz Substituto. Confere com o original ao qual me reporto e dou fé.

Cruzeiro do Sul, 5 de Agosto de 1937.

Mario Coelho  
Escrivão

(450)

# Tesouro do Estado de Santa Catarina

## Sub-Diretoria de Contabilidade

Movimento da Tesouraria, em 31 de agosto de 1937

RECEBIMENTOS	
Saldo do dia 30	1.376:397\$200
Receita Orçamentaria	
Imposto do selo estadual	672\$200
Indenizações, etc	\$500
Tesouro do Estado	45\$000
Responsáveis c/do exercício	717\$700
De diversos	59\$300
Responsáveis c/antigas	
De diversos	34\$000
Consignações	
Tomaz J. dos Santos, para Iria Mesa-dri	80\$000
Depositos de diversas origens	
Clube dos Funcionários Públicos Civis de Santa Catarina	254\$600
Montepio	
Descontos a s/favor	12:418\$700
	<u>1.389:961\$500</u>

### PAGAMENTOS

Despesa Orçamentaria	
<i>Secretaria do Interior</i>	
Vencimentos de agosto hoje findo pagos em chéques	11:665\$500
Dr. Edson Silveira Swain, ajuda de custo a que fez jus por ter sido nomeado Promotor Público de São José	300\$000
11:965\$500	
<i>Secretaria da Segurança</i>	
Vencimentos de agosto hoje findo pagos em chéques	2:600\$000
<i>Secretaria da Fazenda</i>	
Vencimentos de agosto hoje findo pagos em chéques	28:444\$600
Arquelau Marinho dos Santos Lessa, destinado ao porte da correspondência postal dessa Secretaria e repartições que lhe são subordinadas	200\$000
Dr. Julio Barbosa, importancia remetida para o Rio de Janeiro por intermedio do Banco Nacional do Comércio, proveniente de publicação do resumo da Mensagem do exmo. sr. dr. Governador do Estado, feita no Jornal do Comércio do Rio de Janeiro	3:000\$000
Correspondencia, despesas bancarias com o passe acima	8\$600
Altamiro Lobo Guimarães, 23 dias de representação como Presidente a Assembléa Legislativa	185\$500
Rogério Vieira, 8 dias idem, idem	64\$500
Emanuel José Pereira, gratificação a que fez jus em agosto hoje findo como auxiliar dos serviços da Procuradoria Fiscal	400\$000
32:303\$200	
<i>Secretaria da Viação</i>	
Vencimentos de agosto hoje findo pagos em chéques	3:740\$000
Carione & Grohe, fornecimentos feitos a Diretoria de Estradas de Rodagem	6:338\$600
André Maykot fornecimentos feitos a Diretoria de Obras Públicas	3:200\$000
13:278\$600	
Depositos de diversas origens	
Vencimentos em chéques	1:000\$000
Dr. Hercilio João da Silva Medeiros	1:800\$000
2:800\$000	
Montepio	
Vencimentos em chéques	2:330\$000
Empréstimos a 4 contribuintes	590\$000
Dr. Donato Melo, remuneração por exame médico procedido nos ars.	

## Pagamento de Vencimentos

O Tesouro do Estado de Santa Catarina efetuará nos dias abaixo, o pagamento em chéque, do mês de Agosto, das seguintes folhas:

### Dia 2 de Setembro

Secretaria da Assembléa, Gabinete do Secretário do Interior e Justiça, Diretoria do Interior e Justiça, Secretaria de Segurança, Gabinete de Identificação, Magistratura, Promotores Públicos, Juizo de Menores, Junta Comercial e Serventários de Justiça.

### Dia 3 de Setembro

Departamento de Educação, Departamento de Estatística, Diretoria de Higiene, Biblioteca Pública, Imprensa Oficial, Diretoria de Terras e Colonização, Serviço de Expansão Agrícola e Pastoral, Diretoria de Estradas de Rodagem e Diretoria de Obras Públicas.

### Dia 4 de Setembro

Instituto de Educação, Escola Profissional Feminina, Inspeção Federal do Ensino, Penitenciária de Pedra Grande e Fiscais de Jégos.

### Dia 6 de Setembro

Faculdade de Direito, Escola de Comércio, Grupo Escolar: «Dias Velho», «Lauro Müller», «Silveira de Souza», «São José», «Padre Anchieta», «José Boitoux» e Escola Normal Primária.

### Dia 8 de Setembro

Professores de escolas isoladas.

### Dias 9 a 13 de Setembro

Pessoal Inativo, subvenções e auxílios diversos.  
NOTA:—O pagamento será efetuado com observancia rigorosa da presente tabela.  
Tesouro do Estado de Santa Catarina, 31 de Agosto de 1937.

Otavio de Oliveira  
Diretor

(3.213)

Julio Francisco Cantizano e Ari N. comedes Lentz	40\$000	2:960\$000
Saldo na Tesouraria para o dia 1º de setembro		<u>1.324:054\$200</u>
		<u>1.389:961\$500</u>

### Discriminação dos saldos

<i>Na Tesouraria:</i>		
Depositos de diversas origens	606:104\$000	
Fundo escolar	7:087\$100	
Montepio	90:542\$400	
Disponível	620:320\$700	1.324:054\$200
<i>Nos Bancos:</i>		
<i>Do Brasil:</i>		
Depositos de diversas origens	50:600\$000	
Para compromissos externos	388\$000	
Disponível	3:445\$300	
Do Montepio (em c/c. diréta)	104:000\$000	157:833\$300
Nacional do Comércio:		
Disponível	634:647\$000	
Disponível em c/ especial n. 1	1.262:173\$400	
Disponível em c/ especial n. 2 Dep.	1.100:000\$000	
Disponível em c/ especial n. 3 (Renda da Loteria)	251:667\$000	
Montepio em c/c. diréta	201:861\$200	3.450:348\$600
City Bank of New York		
Rio	56:300\$100	3.664:482\$600
		<u>4.988:536\$200</u>

Manoel Rodrigues Araujo  
Encarregado do controle

Lino Sencini  
Tesoureiro

VISTO João Silveira de Sousa Sub-Diretor (3.252)

# Diretoria de Obras Públicas

## EDITAL

**2- concorrência pública, para construção do prédio, galpão, instalações sanitárias e muros, destinados ao grupo escolar com oito (8) salas em Três Barras, (Canoinhas).**

De ordem do sr. Engenheiro Diretor de Obras Públicas do Estado, devidamente autorizado pelo excellentissimo senhor doutor Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, faço público, para conhecimento dos interessados que até o dia 10 de Setembro p. vindouro, ás 14 horas, esta Diretoria receberá propostas em duplicatá para construção do prédio, galpão, instalações sanitárias e muros, destinados ao grupo escolar com oito (8) salas em Três Barras (Canoinhas), obras estas que consistirão dos serviços abaixo relacionados:

### A. Predio

- 1/. Fundações:
  - a) Excavação em argila 154ms3
  - b) Alicerces em alvenaria de pedra com argamassa de cal e areia (1:2) até o nível dos barroteis 225ms3
  - 2/. Paredes em alvenaria de tijolos com argamassa de cal e areia (1:3) 260ms3
  - 3/. Embôço e rebôco c/ argamassa de cal e areia (1:2) 1625ms2
  - 4/. Cobertura completa com telhas tipo «Marcelha», madeiramento de lei etc 976ms2
  - 5/. Pavimentação:
    - a) Soalho tipo estreito de macho e fêmea c/ barroteis, etc. Mão de obra inclusive pregos, etc. 428ms2
    - b) Concreto (1:4:8) para o sólo 77ms3
    - c) Aterro para o varandão e entrada principal 123ms3
    - d) Ladrilhamento a côres etc. 133ms2
    - 6/. Esquadrias:
      - a) Janelas basculantes sem as respectivas folhas c/3,675x2 00 madeira de lei, vidros de 3 1/2mm. 16
      - b) Janelas de frente basculantes, sem as folhas c/2,00x1,00, madeira de lei, vidro de 2mm. 4
      - c) Portas internas almofadadas sem bandeira, com 2,50x1,10 providas c/aldabres pa-

conservarem-se a bertas, etc. inclusive ferragens etc.(madeira de lei)

- d) Porta principal c/ 3,70x1,70, madeira de lei
- e) Portões com 1,90x 1,10 iguais ao portão de frente do edificio, (madeira de lei)
- 7/. Fôrro entabreado tipo Paulista com barroteis de pino, mão de obra, inclusive pregos etc.

8/. Diversos:
 

- a) Calhas de cobre n. 12 178ms2
- b) Condutores de cobre n. 12 30ms
- c) Calçada ao redor do prédio, de concreto (1:4:8) c/0,10ms de espessura, inclusive a área central c/1,30 de largura e do intervalo do portão e escada do prédio bem como do intervalo das duas alas do prédio do galpão 27ms3

d) Revestimento com argamassa nas calçadas e escadas de cimento e areia (1:3) 276ms2

e) Rodapés c/argamassa de cimento e areia (1:3) 410ms

f) Gateiras de ferro forjado com de 1/2" (0 50x0,30) 20

g) Beirado ao redor do prédio com madeira de pinho, mão de obra. 75ms2

h) Vergas em concreto armado (1:2:3) 15ms3

i) Grades em concreto armado iguais ao do muro da frente, para fechamento do pateo interno do prédio 4,80ms

9/. Pinturas:
 

- a) Calção externa a 3 demão e interna a gesso e côla 1,625ms2
- b) Pintura a óleo c/ 3 demão nas portas, janelas, fôrros, calhas etc. 930ms2

### B. Galpão

- 1/. Fundações:
  - a) Excavação em argila 11ms3
  - b) Alvenaria de pedra c/argamassa de cal e areia (1:2) 15ms
  - c) Paredes de alvenaria de tijolos c/argamassa de cal e areia (1:3) inclusive os pilares 22ms3
  - d) Telhado com telhas tipo «Marcelha», madeiramento de lei, aplinado, etc. 248ms2
  - 2/. Embôço e rebôco:
    - a) Com argamassa de cal e areia (1:2) 222ms2
    - b) Com argamassa de cimento e areia (1:3)

nas privadas 69ms2

3/. Pavimentação:
 

- a) Revestimento do piso das privadas c/ concreto (1:4:8) c/ 0,10ms de espessura 166ms3
- b) Revestimento dos alicerces e do concreto das privadas c/arga massa de cimento e areia (1:3) 32,6ms2
- c) Revestimento do piso dos galpões c/ pedregulho e areia 120ms2
- 4/. Esquadrias:
  - a) Portas para W. C. almofadadas de uma folha, madeira de lei, c/1,90x0,70ms 10
  - 5/. Pintura:
    - a) Calção a 3 demão 222ms2
    - b) Pintura a óleo c/3 demão inclusive no madeiramento da abertura 152ms2
  - 6/. Mictório de calha, c/4 paredes revestidas até 1,50ms de altura c/azulejos brancos nacionais 1
  - 7/. Capina e macadamição do terreno c/pedregulho e areia 2.960ms2

### Instalações Sanitárias

- Água:
- 1/. Canos de 1 1/2" (Poço ao reservatorio) 8ms
  - 2/. Canos de 1" (Reservatorio á parede do galpão) 5ms
  - 3/. Curvas de 1 1/2" 3
  - 4/. Curvas de 1" 3
  - 5/. Canos de 3/4" (Distribuição as caixas de descargas e plas) 20ms
  - 6/. Junção T. de 1"x 3/4" 2
  - 7/. Curvas de 3/4" 2
  - 8/. Tampão de 3/4" 2
  - 9/. Canos de 1/2" (Derivação ás caixas) 5ms
  - 10/. Junção T.de 3/4"x 1/2" 10
  - 11/. Curvas de 1/2" 16
  - 12/. Grampos de 1 1/2" 3
  - 13/. Grampos de 1" 3
  - 14/. Grampos de 3/4" 8
  - 15/. Grampos de 1/2" 10
  - 16/. Lavatorios nacionais de ferro esmaltado c/tornseiras niqueladas de 1/2" c/0,50x0,40ms n. 310 2
  - 17/. Sifão de 1 1/4" 2
  - 18/. Tacos para caixa de descarga 16
  - 19/. Parafusos de fenda 5dza.
  - 20/. Caixas de descarga 8
  - 21/. Massa 1 1/2kg
  - 22/. Serras 7
  - 23/. Estanho 1 1/2kg
  - 24/. Canos de chumbo de 1 1/4" 80kg
  - 25/. Registro de passagem de 1/2" 9
  - 26/. Canos de 3/4" para o ladrão do reservatorio 1m
  - 27/. Encanador 2 1/2dias
  - 28/. Servente 2 1/2dias

### Esgotos

- 1/. W. Closet Nacional 8
- 2/. Parafusos para tempo 16
- 3/. Manilhas de 6" 36
- 4/. Manilhas de 4" 8
- 5/. Junção T. de 6"x 4" 9
- 6/. Curvas de redução de 6"x4" 1
- 7/. Canos de ventilação de 2" 4ms
- 8/. Grampos de 2" 3
- 9/. Cimento 50kg
- 10/. Areia 0,3ms3
- 11/. Pedreiro 2 1/2dias
- 12/. Servente 2 1/2dias
- 13/. Bomba «Coral» n. 8 de dois cilindros de aspiração e impulsão oscilante, c/ tubo de 1 1/2" para sucção até 8 ms. e elevação até trinta metros. Vaso de 60 litros por minuto. Colocação, etc. 1
- 14/. Fossa «OMS» c/ capacidade para 135 pessoas c/caneta de distribuição do efluente, 80ms. 1

### C Poço c/o respectivo reservatorio dagua

- Poço c/10ms de profundidade
- 1/. Excavação em argila, com escoramento e elevação do material e cavado 18ms3
  - 2/. Alvenarias:
    - a) De pedra com argamassa de cimento e areia (1:3) até 2ms. acima fundo 4ms3
    - b) De tijolos c/ar' gamassa de cal e areia (1:3) 8ms3
    - 3/. Concreto armado para tampa (1:2:3) 0,2ms2
    - 4/. Embôço e rebôco c/ argamassa de cimento e areia (1:3) 29ms2

### Reservatorio

- 1/. Fundações:
  - a) Excavação em argila 2ms3
  - b) Alvenaria de pedra c/argamassa de cimento e areia (1:3) para as colunas 1ms3
  - c) Alvenaria de pedra c/argamassa de cal e areia (1:2) para as paredes que cercam o poço 0,6ms3
  - 2/. Colunas de alvenaria em tijolos e paredes cercando o poço:
    - a) Com argamassa de cimento e areia (1:3) para as colunas 1,3ms3
    - b) Com argamassa de cal e areia (1:3) para as paredes 2,5ms3
    - 3/. Embôço e rebôco:
      - a) Com argamassa de cimento e areia (1:3) para pilares 17ms2

eb Com argamassa de cal areia 1:2 para as paredes	12ms2
4. Concreto armado 1:2:3	1,7ms3
5. Revestimento interno do reservatorio c/argamassa de cimento e areia 1:1 e após revestimento c/nata de cimento	9ms2
6. Porta de entrada madeira de lei, c/1,75x 0,70ms de uma folha	1
7. Pintura:	
a) Ciação a 3 demão	145ms2
b) Pintura a oleo c/3 demão	32ms2

**E-Muros externos com 40ms**

1) Muro de frente de alvenaria de pedra, argamassa com cal e areia (1:2) provido de grades de concreto armado, de acordo com a planta existente na Diretoria de Obras Públicas.

2) Muros divisorios de alvenaria de tijolo com 0,15ms. de espessura e com 1,75ms. de altura, provido de pilares com 0,30 x 0,30ms. espaçados de 2ms. Alicerces de alvenaria de pedra argamassada com cal e areia (1:2). Alvenaria de tijolo com argamassa de cal e areia (1:3).

Reboco com argamassa de cal e areia (1:2) de ambos os lados.

Nota: No orçamento não deverá ser incluído o preço da madeira para assoalho, forro, cobertura e esquadrias, devendo constar apenas o preço do respectivo assentamento.

As propostas deverão vir acompanhadas dos seguintes documentos:

a) documentos que provem terem cumprido as disposições do artigo 3º e parágrafo único do decreto federal n. 19.482, de 12 de Dezembro de 1930, disposições essas cujo regulamento foi aprovado pelo decreto n. 20.291, de 12 de Agosto de 1931;

b) documento comprobatório de habilitação profissional e idoneidade financeira;

c) certidão negativa pela qual provem os concorrentes não serem devedores as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

d) certidão provando o depósito feito no Tesouro do Estado da caução de um conto réis 1.000.000, em moeda corrente do país ou em título da dívida pública do Estado;

e) orçamento detalhado de acordo com os serviços acima especificados no qual figurem as qualidades dos materiais e os preços unitários.

As propostas serão abertas no dia 10 de Setembro p. vindouro, às 14 horas, no Gabinete do Diretor, em presença dos proponentes ou de quem os representar e deverão constar de du s vias, uma das quais, devidamente selada, em envelopes fechados e lacrados, nos quais declaram:

a) as condições de pagamento da importância pela qual se comprometa a realizar os serviços;

b) o prazo para a conclusão das obras;

c) a quantia correspondente a caução que será depositada nos cofres do Tesouro do Estado, para garantia da execução do contrato e conservação do edificio pelo prazo de um ano, contado da sua conclusão, caução esta que não poderá ser inferior a dez por cento (10%), do valor do contrato.

Os serviços deverão ser executados de acordo com o projeto e especificações dos materiais empregados em construção, aprovadas por esta Diretoria e sob a fiscalização da mesma.

As propostas deverão ser escritas com toda a clareza sem emendas, rasuras, entrelinhas e não conter vícios

**DIRETORIA DE TERRAS E COLONIZAÇÃO**

**Inspetoria do 1º Distrito**

**Séde em Bom Retiro**  
EDITAL N. 14  
Prazo de 30 dias

De ordem do sr. Diretor de Terras e Colonização, torno public., para conhecimento de quem interessar possa, que as petições requerendo terras no município de Bom Retiro, cujos nomes, áreas, situações e confrontações vão abaixo mencionadas, se acham nesta Inspetoria com vistas aos oponentes ou interessados, durante o prazo de 30 dias, findo o qual e não havendo contestações, será feito por esta Inspetoria a verificação das áreas requerida e logo em seguida encaminhadas a despacho final.

**Município de Bom Retiro**

137—Augusto Carlos Ribeiro — Requer mais ou menos 30 hectares de terras no lugar «Rio de Traz», confrontando:

Ao N. com Carlos Meyer.  
Ao S. e L. e W. com terras devolutas.

137—José Maria Tomé de Souza — Requer mais ou menos 30 hectares de terras no lugar «Rio do Meio», confrontando:

Ao N. com a Sociedade Colonizadora Catarinense.

Ao S., L. e W. com terras devolutas.

E para que ninguém alegue ignorancia, lavrei o presente edital, do qual extraí cópias para serem publicadas pelo «Diario Oficial do Estado» e afixadas nos lugares mais públicos deste município e proximo aos terrenos requeridos.

Inspetoria do 1º Distrito de Terras e Colonização em Bom Retiro, 17 de Agosto de 1937.

Mario Abreu  
Aux. aus. Inspetor.

(3.082)

**Departamento de Saúde Pública do Estado**

**EDITAL**

De ordem do sr. dr. Diretor do Departamento de Saúde Pública do Estado, faço público que, a partir da presente data, só será permitida a venda do peixe no Mercado Público, até às 10 horas da manhã.

Florianópolis, 19 de Agosto de 1937.

Artur da Gama L. d' Eça

Secretário

(3.018)

de qualquer natureza que causem duvidas sobre as mesmas.

O proponente cuja proposta fôr aceita e deixar de assinar o respectivo contrato dentro do prazo de sete dias contados da data da notificação feita pelo Tesouro do Estado perderá a caução de um conto de réis (1.000\$000) depositada n s cofres daquela repartição.

Ao Governo do Estado cabe o direito de recusar todas as propostas caso nenhuma satisfaça aos seus interesses.

Diretoria de Obras Públicas, 10 de Agosto de 1937.

Manfredo S. Leite  
Encarregado do expediente

(2.893)

**Prefeitura do Município de Nova Trento**

**Balancete da receita e despesa, relativo ao mês de Julho de 1937**

RECEITA		IMPORTANCIAS	
I - Receita Ordinaria		Parcial	Total
1 Imposto de licoença	63\$000		
2 Imposto predial urbano	24\$000		
3 Imposto territorial urbano	74\$500		
4 Imposto cedular	1.171\$500		
6 Imposto de industria e profissão	69\$500		
8 Imposto de licenças e placas para veiculos	31\$000		
11 Taxa de quitação	75\$000		
12 Taxa de expediente	3\$000		
13 Emolumentos e averbações	169\$000		
14 Multas por mora de pagamento	26\$700		
<b>II - Receita Patrimonial e Industrial</b>			
1 Renda Patrimonial:			
1) Cobrança da divida ativa	760\$300		
2) Fôrca e laudemios	49\$000		
<b>Soma Rs.</b>			
Saldo que passou do mês de Junho			548\$500
<b>Total Rs.</b>			<b>3.065\$000</b>

DESPESA			
I - Encargos da administração		Parcial	Total
13 Portes do correio, telegrafo e selos	25\$000		
<b>III - Educação Popular</b>			
1 Vencimentos a dez professores	240\$000		
<b>IV - Higiene e Assistencia Pública</b>			
4 Caixa de escola	50\$000		
<b>V - Agricultura e Pecuaria</b>			
1 Aquisição de sementes	15\$000		
<b>VII - Serviços Gerais</b>			
1 Iluminação pública	139\$700		
<b>VIII - Obras Públicas</b>			
3 Compra de ferragens e placas para veiculos	176\$400		
4 Contrução, reconstrução e conservação de estradas, pontes e bosiros	2.377\$000		
<b>XI - Despesa Eventual</b>			
1 Despesas não previstas mas indispensaveis	10\$000		
<b>Soma Rs.</b>			
Saldo que passa para o mês de Agosto			2.988\$100
<b>Total Rs.</b>			<b>3.065\$000</b>

Prefeitura Municipal de Nova Trento, em 10 de Agosto de 1937.

Visto  
Francisco Vale  
Prefeito Municipal

Nicolau Bado  
Secretário-Tesoureir  
(428)

**EDITAL**

De ordem do sr. Diretor int. de Obras Municipais, ficam intimados todos os proprietarios de prédios cujos passeios estejam estragados, a consertarem os mesmos dentro de 15 dias, contados da data da publicação do presente edital, sob pena de, terminado aquele prazo, ser feito o respectivo lançamento de 4\$000 por metro linear de frente, de acordo com a Resolução n. 38 de 1935.

Diretoria de Obras Municipais, 24 de Agosto de 1937.

Raimundo Rothsahl  
Eng. Ajudante

**Inspetoria de Veiculos**  
**AVISO**

De ordem do sr. Ten. Delegado Especial de Pol cia, em cumprimento a determinação verbal do exmo. sr. dr. Secretário da Segurança Pública do Estado, faço ciente aos srs. Proprietarios de Omnibus que fazem serviço de passageiros as linhas do Trindade e Itacorubi, bem como a toa dos que interessar possa, que, a partir do dia 30 do corrente mês, fica transferido o ponto dos mesmos, da Praça 15 de Novembro para o Cais Frederico Rola, na quadra entre a rua Trajano e o edificio La Porta (Hotels Gloria).

Antonio Vieira Machado  
Inspetor de Veiculos

## Faculdade de Direito de Santa Catarina

### EDITAL

Concurso para professores catedráticos de Direito Romano, Direito Civil (4º ano), Direito Internacional Privado, Direito Industrial e Legislação do Trabalho.

Cumprindo deliberação tomada pelo Conselho Técnico-administrativo, em sessão de ontem, faço público que estarão abertas na Secretaria desta Faculdade de Direito, pelo prazo de quatro meses, a contar de 1º de Setembro e a findar no dia 31 de Dezembro do corrente ano, as inscrições para os concursos de professores catedráticos de Direito Romano, Direito Civil (4º ano), Direito Internacional Privado, Direito Industrial e Legislação do Trabalho.

O candidato deverá apresentar à Secretaria da Faculdade, no ato da inscrição:

- I) Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II) Atestado de sanidade e de idoneidade moral;
- III) Carteira eleitoral e prova de estar quite com o serviço militar;
- IV) Diploma de bacharel ou doutor em direito, expedido por instituto de ensino oficial, ou oficialmente reconhecido, do país ou por instituto estrangeiro, neste caso, revalidado;

V) Documento de atividade profissional, ou científica, que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;

VI) Cinqüenta (50) exemplares impressos, da tese que haja escrito;

VII) Recibo das taxas devidas.

O concurso de títulos constará de apreciação dos seguintes elementos comprobatorios do merito do candidato:

- I) Diplomas e quaisquer outras dignidades universitarias e academicas;
- II) Exemplares, impressos, de trabalhos científicos, de obras sobre direito, ou de estudos ou pareceres, especialmente daqueles que assinalam contribuição original ou revelam conceitos doutrinarios pessoais de real valor;

III) Documentação relativa às atividades didáticas exercidas;

IV) Realizações praticas, de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, a apresentação de trabalhos cuja autoria exclusiva não possa ser autenticada, e a exibição de atestados gratuitos, não constituem títulos idoneos.

O concurso de provas, destinado a verificar a erudição e o tirocinio do candidato, bem como os seus predicados didáticos, constará sucessivamente de:

- I) Prova escrita;
- II) Defesa de tese;
- III) Prova didática.

A tese a ser defendida constará de uma dissertação sobre assunto de livre escolha do candidato, pertinente à disciplina da cadeira em concurso.

A prova escrita versará sobre assunto incluído em um ponto, constante de uma lista de 10 a 20 pontos formulados pela Comissão julgadora, no dia determinado para a realização da prova, sobre o programa de ensino da cadeira.

No caso, entretanto, de se referir o concurso a disciplina lecionada em mais de um ano do curso, os pontos serão repartidos igualmente, de modo a abranger a materia distribuída por todas as respectivas cadeiras.

Na organização dos pontos, será ainda observado o critério de neles ser incluída, conforme a natureza da disciplina, materia de aplicação ou

### Edital n. 13

De ordem do sr. Inspector desta Alfandega, se faz público que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados nos casos de serem arrematados para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachá-las no prazo de trinta (30) dias, sob pena de, findo este, serem vendidos por sua conta nos termos do titulo VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mens de Rendias, sem que lhes fique direito de alegação contra os efeitos dessa venda:

Dois colis ns. 212 e 213 vindos da Alemanha entrado em 22-3-937;

Um colis n. 277 vindo de Dresden pelo vapor nacional «Aspirante Nascimento» entrado em 15-1-937

Um colis n. 627 vindo de Saverne entrado em 28-1-937;

Um colis n. 299 vindo da França entrado em 29-3-937.

Alfandega de Florianópolis, 3 de Agosto de 1937.

#### O Escriuario

*Edmilson Bezerra Correia*  
(2.791)

para dissertação, devendo-se, neste caso, restringir o enunciado a simples menção do assunto, de forma que se faculte ao candidato ampla liberdade de explanação.

A defesa de tese será realizada em sessão pública, perante a Comissão julgadora, sendo chamados os candidatos pela ordem da inscrição.

Caberá a cada um dos membros da Comissão arguir cada tese apresentada pelo prazo maximo de 30 minutos e será assegurado, para a respectiva defesa, igual tempo ao concorrente. Quando duas ou mais teses versarem o mesmo assunto, durante a defesa, ficarão mantidos incommunicaveis os respectivos autores, ainda não chamados.

A prova didática, a ser realizada perante a Congregação, constará de uma dissertação, pelo prazo improrrogavel e irredutível de cincoenta (50) minutos, sobre ponto sorteado com vinte e quatro (24) horas de antecedencia, de uma lista de 10 a 20 pontos organizada pela Comissão julgadora, compreendendo assuntos do programa da cadeira ou no caso de disciplina lecionada em mais de uma cadeira, dos respectivos programas de ensino.

A ordem de chamada dos candidatos será a da inscrição no concurso.

As provas serão públicas e realizadas perante uma Comissão julgadora composta de cinco membros, organizada na forma legal.

Secretaria da Faculdade de Direito de Santa Catarina, Florianópolis, 20 de Agosto de 1937.

*Francisco de Sales dos Reis*  
Secretário (3.180)

## Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional

### Estado de Santa Catarina

#### Administração do Dominio da União

#### EDITAL

De ordem do sr. Delegado Fiscal, tórno público, para conhecimento dos interessados, que os srs. Costa & Cia., requerem em petição datada de 23 de Setembro de 1936 o aforamento perpetuo de um terreno de marinha, situado em a rua Conselheiro Mafra município de Florianópolis medindo 6,70 metros de frente e com as seguintes confrontações.

Norte—propriedade de herdeiros de Raulino J. A. Horn;

Sul—idem da S. A. Casa Moellmann;

Leste—terrenos allodiais dos requerentes;

Oeste—rua Conselheiro Mafra.

Em virtude de terem sido ouvidas sem impugnação, todas as repartições de que tratam os artigos 3º e 4º do Decreto n. 4.105, de 22 de Fevereiro de 1868, val ser deferido o requerimento dos mesmos senhores si dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar dessa data, nenhuma reclamação fór apresentada a esta Delegacia, que impeça a concessão pretendida, de acordo com o art. 16º do citado decreto, sendo que, depois de expiração do dito prazo, nenhuma impugnação poderá ser tomada mais em consideração por esta Delegacia.

Ficará sem efeito o aforamento do terreno acima descrito, si em qualquer tempo, fór constatada a existencia de areas monazíticas ou metais preciosos.

Administração do Dominio da União em Florianópolis, 11 de Agosto de 1937.

*Silvio Pêlico Dias Fernandes*  
Escrivão (416)

(30-16)

## 14. Batalhão de Cadetes

#### Concurrenca Administrativa

De ordem do sr. Major Presidente do Conselho Administrativo e de acordo com a letra c do § 2º da art. 788 do Codigo de Contabilidade Pública, faço público que se acha aberta concurrenca administrativa para a venda de uma maquina para selrio considerada inservível para o Batalhão.

Acceptam-se propostas até o dia 5 de Setembro vindouro.

A Secretaria do Batalhão está habilitada a prestar informações aos interessados.

Quartel em Estrelor (São José), 20 de Agosto de 1937.

*Silvio Pinto da Luz*

Capitão Ajudante, Secretário

(3.107)

(8-7)

## Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional

### Estado de Santa Catarina

#### Administração do Dominio da União

#### EDITAL

De ordem do sr. Delegado Fiscal, tórno público, para conhecimento dos interessados, que a sra. Crisófina Athanasio, requereu em petição datada de 4 de Agosto de 1936 o aforamento perpetuo de um terreno de marinha, situado em a Rua Bocaiúva município de Florianópolis medindo trinta e dois metros de frente e com as seguintes confrontações:

Norte: o mar (Bahia Norte).

Sul: terrenos allodiais da requerente; Leste: Beco do Triunfo;

Oeste: Gottlieb Boss.

Em virtude de terem sido ouvidas, sem impugnação, todas as repartições de que tratam os artigos 3º e 4º do Decreto n. 4.105, de 22 de Fevereiro de 1868, vai ser deferido o requerimento da mesma senhora si dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, nenhuma reclamação fór apresentada a esta Delegacia, que impeça a concessão pretendida, de acordo com o art. 16º do citado Decreto, sendo que, depois de expirado o dito prazo, nenhuma impugnação poderá ser tomada mais em consideração por esta Delegacia.

Ficará sem efeito o aforamento do terreno acima descrito, si em qualquer tempo, fór constatada a existencia de areas monazíticas ou metais preciosos.

Administração do Dominio da União em Florianópolis, 11 de Agosto de 1937.

*Silvio Pêlico Dias Fernandes*  
Escrivão do Registro (413)

## Tesouro do Estado

### Procuradoria Fiscal

Ficam pelo presente edital convidados os contribuintes abaixo relacionados para pagarem, amigavelmente, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de 2 do corrente (art. 4º, § único do decreto n. 6, de 20 de Janeiro de 1934), os seus débitos provenientes da Taxa de Hidrometro, 2º trimestre de 1937.

José C. de Medeiros, Antonio Pedro Chereim, Hospital de Caridade, Virginia Izzetti, Roberto Wendhausen José R. Brício Guilhon, Miguel Leal, Arcebispoado Catarinense, Estanislau Ligocki, Herdeiros de Antonio M. da Costa, Carlos Wendhausen e João Selva.

Terminado o prazo acima referido serão as certidões de divida remetidas à Promotoria Pública da Comarca para a competente cobrança executiva.

Procuradoria Fiscal, 3 de Agosto de 1937.

*Ferreira Lima*  
Proc. Fiscal

# Diario da Assembléia Legislativa

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO III

Florianópolis, 1º de Setembro de 1937

NÚMERO 449

DECRETO N. 161

*Autoriza o Poder Executivo a adquirir por doação um terreno.*

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina  
DECRETA:

Art. único — Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por doação da Prefeitura de Cresciúma, um terreno na quela vila, com 30 metros de frente por 80 de fundos, para a construção de um grupo escolar.

Palácio da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, 1º de Setembro de 1937

Altamiro Guimarães, presidente  
Silvio Ferraro, 1º secretário  
José Nicolau Born, 2º secretário  
(3.265)

**Resumo da ata da 39a. sessão ordinária, em 31 de Agosto de 1937**

PRESIDENTE — Altamiro Guimarães

SECRETÁRIOS — Silvio Ferraro e José Born.

A's quatorze horas do dia trinta e um de Agosto de 1937, na sala das sessões da Assembléia Legislativa compareceram os deputados srs. Altamiro Guimarães, Rogevio Vieira, Antonieta de Barros, Silvio Ferraro, Aderbal Silva, Severiano Maia, Acacio Moreira, Agripa Faria, Domingos Rocha, Emilio Ritzmann, Francisco de Almeida, Ivens de Araujo, João Gualberto, Bittencourt, João de Oliveira, Renato Barbosa, Heriberto Hübs, Tiago de Castro, Marcelo Portela, Indalecio Arruda, José Born, Paulo Janz, Luiz Abery e Adolfo Martins.

Havendo número legal, o sr. presidente declarou aberta a sessão.

O sr. 2º secretário leu a ata da sessão anterior, que, não sofrendo alteração foi dada por aprovada.

O sr. 1º secretário leu o expediente, que consistiu do seguinte: ofício do Sindicato União dos Retalhistas da Paraíba, comunicando a eleição de sua nova diretoria e a aprovação de seus estatutos pelo sr. Ministro do Trabalho; projeto aprovando uma doação; mensagem do sr. Governador do Estado, enviando uma representação da Secretaria do Interior e Justiça sobre a necessidade da criação de um lugar de servente na escola «Olivio Amorim»; mensagem do sr. Governador, submetendo à consideração da Assembléia projeto criando quatro escolas normais primárias; pareceres n. 15 e 16 e redação final do projeto n. 4.

Com a palavra, o sr. Renato Barbosa combateu o integralismo.

Passando-se á ordem do dia e como não houvesse matéria para ser discutida e votada, o sr. presidente declarou encerrada a sessão, marcando nova reunião para o dia seguinte com a

ORDEM DO DIA.

redação final do projeto n. 4 e primeira discussão dos projetos n. 25, 26 e 27.

Expediente da sessão de 30-8-1937

PARECER N. 14

A Comissão de Justiça é de parecer que o infausto falecimento do recorrente importa na dispensação do conhecimento pedido no ofício de fls. 2.

Conquanto se trate de pessoa jurídica, as diretrizes administrativas variam segundo as pessoas que exercem essa entidade.

Nestas condições, de conformidade com os princípios gerais de direito, a Comissão opina pelo arquivamento deste processo, até ulterior habilitação.

S. das Comissões 24 de Julho de 1937.

(Ass.) Tiago de Castro, relator.

Vista ao sr. deputado Acacio Moreira, que assim pediu—29/7/1937—ass. Ivens de Araujo.

(Ass.) Acacio Moreira, pela conclusão do parecer supra.

Com visto do dr. deputado Renato Barbosa, que a pede. 12/8/1937—ass. Ivens de Araujo.

VOTO EM SEPARADO

Inteligencia do art. 27 § 3º da Constituição do Estado

Em 31 de Dezembro de 1936, a Câmara Municipal de Florianópolis, REINTEGROU no quadro do funcionalismo municipal o sr. Propicio Otaviano Seára, atribuindo-lhe, por decreto, *funções compatíveis com as do cargo que exercia e vencimentos equivalentes aos que percebia na data de sua demissão*, excluindo ao beneficiado o direito de pleitear o pagamento dos vencimentos atrasados ou de quaisquer indenizações e mandando correr a despesa de 4.320\$000, no exercício de 1937, por conta da *verba eventual*.

O Prefeito não se conformou com a resolução da Câmara e vetou o decreto, que tomara o n. 56.

O Legislativo Municipal, a seu turno, não se conformou com as razões do veto, desprezando-as.

O Executivo, diante disso, não sancionou dito decreto, encaminhando, como representação, á Comissão Permanente da Assembléia Legislativa do Estado.

Esse órgão coordenador suspendeu a execução do referido decreto, e tão logo se instalaram os trabalhos da presente sessão legislativa, subordinou á aprovação da Assembléia sua decisão.

Distribuido o processo á Comissão de Constituição e Justiça, o Relator designado, o nobre deputado sr. Tiago de Castro, chegou á conclusão seguinte:

«A Comissão de Justiça é de parecer que o infausto falecimento do recorrente importa na suspensão do conhecimento pedido no ofício de fls. 2.

Conquanto se trate de pessoa jurídica, as diretrizes administrativas variam, segundo as pessoas que exercem essa entidade.

Nestas condições, de conformidade com os princípios gerais de direito, a Comissão opina pelo arquivamento deste processo, até ulterior deliberação.

S. das C., 24 de Julho de 1937.

ass. Tiago de Castro, relator\*.

O parecer transcrito, pela conclusão a que chegou, foi assinado pelo nobre deputado, sr. Acacio Moreira, no que foi desacompanhado pelos seus demais colégas, os nobres deputados srs. Ivens de Araujo e Aderbal Silva e pelo modesto autor deste voto.

Discórdio, pois, *data venia*, dos argumentos invocados pelo nobre Relator, pelos seguintes fundamentos, que me parecem perfeitamente jurídicos:

Tome conhecimento da representação que nos foi trazida á decisão, ou do recurso interposto, si maior elasticidade se quiser emprestar á medida de que se lançou mão, porque, *preliminarmente*, há, na medida apreciada, a devida propriedade.

Esquecida do imperativo de hermenêutica, em matéria de direito público, de que «póde haver a interpretação legislativa do mandamento legal, quando em jogo aos interesses superiores do Estado»,—a minoria da Comissão espósa, como já ficou manifesto, nos debates travados, no seio da mesma Comissão, a opinião de que, no caso vertente, o Prefeito Municipal de Florianópolis agira com menos precisão técnica, ao deslocar do *referendum* do eleitorado, criado pelo art. 27 § 3º da Constituição do Estado, e repetido no art. 45 § 2º da Lei de Organização Municipal, para a Comissão Permanente, no intervalo das sessões legislativas, a apreciação, em grau de recurso, ou em representação, do veto desprezado, referent: ao Decreto n. 56, de 31 de Dezembro de 1936, da Câmara Municipal de Florianópolis.

Não encontro, todavia, a menor resistência, nessa argumentação.

Si não vejamos:

As leis são *coativas* e não *coativas*, assim chamadas por que o característico diferencial entre elas reside na intensidade da coação:—*absoluta*, no primeiro caso; e *relativa*, no segundo.

Dernburg, nos §§ 31 e 32 das suas «Pandectas», estabeleceu essa distinção, acolhida, entre nós, pelo grande *Clavis Bavi-laqua* («Teoria Geral do Direito», pag. 11) e pelo notavel jurista dr. Paulo de Lacerda («Direito Constitucional Brasileiro», pag. 48, repetido na Introdução ao Manual do Código Civil, vol. 1, pag. 28).

Ajustemos ao caso em tela tão sadios princípios doutrinários.

O art. 27 § 3º da Constituição do Estado, repetido no art. 45 § 2º da Lei de Organização Municipal, se encontra assim redigido:

«Devolvido o projeto á Assembléa, será elle, ou a parte vetada, dentro de trinta dias, da data de seu recebimento, ou da reunião da Assembléa, com ou sem parecer, submetido a uma só discussão, considerando-se aprovado, se obtiver metade mais um de seus membros. Nesse caso, será o projeto reenviado ao Governador, que poderá promulgá-lo, ou submetê-lo, dentro de sessenta dias, ao referendunm do eleitorado».

O art. 45 § 2º da Lei de Organização Municipal, repetido o preceito constitucional, usa da expressão seguinte:

Que poderá promulgá-lo ou submetê-lo, em trinta dias, ao referendunm popular.

Analisando os textos supra citados, nos domina indubitavelmente o raciocínio: quer a Constituição do Estado (art. 27 § 3º), quer a Lei de Organização Municipal (art. 45 § 2º), se compõem, nos dispositivos em que fixam a regra a ser seguida para o referendunm do eleitorado:

- a) — de uma parte coativa, cujos limites são traçados pelo domínio imposto pelo legislador, através da forma verbal — será elle; essa parte, a primeira, é obrigatória, imperativa, impositiva e exclusiva;
- b) — de uma parte não coativa, cujos limites são traçados, pelo domínio imposto pelo legislador, através do império da forma verbal: poderá elle; essa parte, a segunda e final, é facultativa, — prerrogativa, ou franquia, assegurada pelo legislador ao Governador e aos Prefeitos, e de qual podem legitimamente usar, ou não.

A lei é, pois, de meridiana clareza.

Outra, portanto, não será a interpretação, a menos que se pretenda escravizar os fundamentos da nossa organização estatal ao absolutismo do arbitrio.

Seria, assim, abusivo emprestar ao dispositivo legal uma rigidez que não presidiu ao ânimo sereno do legislador, pela asfixia em que emparedaríamos uma faculdade legítima, atribuída ao Poder Executivo, no Estado e no Município.

Quer dizer, em resumo: o referendunm do eleitorado é uma faculdade constitucional, e não uma obrigação legal.

O Governador, ou os Prefeitos, podem lançar mão dessa medida, mas não estão obrigados a fazê-lo.

Éis perfeitamente caracterizado, o claro sentido não coativo da lei, a que se retiram os meandros.

Mas, dir-se-á, em que hipótese o Governador e os Prefeitos poderão deixar de recorrer ao referendunm?

O saudoso Prefeito de Florianópolis, apelando para as vantagens que as despesas decorrentes de um referendunm trariam, fatalmente, á vida orçamentária da comuna, nos derime a duvida, preferindo, com absoluta legitimidade, a meu ver, subordinar o caso á apreciação legislativa, através da Comissão Permanente da Assembléa, f.éi ao preceito de applicação do direito, que estabelece

«Podem ser dada interpretação legislativa do mandamento legal, quando em jogo os superiores interesses públicos».

As leis interpretativas, é por demais sabido, não estabelecem direito novo, mas esclarecem o preexistente.

A Comissão Permanente, recebendo, e tomando conhecimento da decisão da Câmara Municipal de Florianópolis, que rejeitou o veto prefatorial, oposto ao Decreto n. 56, de 31 de Dezembro de 1936, que reintegrou Propício Otaviano Seára no quadro do funcionalismo municipal, suspendeu o referido decreto, através do qual o Legislativo usurpou funções privativas, rigorosamente privativas, do Executivo. Enquadrada ao âmbito constitucional de sua ação, agiu, acertadamente, a referida Comissão, e, no prazo legal, submeteu a decisão á apreciação da Assembléa.

#### Quanto ao mérito

Surge-nos a primeira duvida: será legal, ou arbitrária, a apreciação, ou a interpretação legislativa, no caso em apreço.

Decidimo-nos pela afirmativa, subordinados ao raciocínio que segue:

O art. 7 n. IV da Constituição Federal fixa os limites de nossa ação:

Art. 7—Compete privativamente ao Estado:

VI—exercer, em geral, todo e qualquer poder ou direito que lhes não for negado explicita ou implicitamente por clausula expressa desta Constituição.

O art. 27—§ 3º—da Constituição do Estado e o art. 45 § 2 da Lei de Organização Municipal conferem ao Governador e aos Prefeitos a faculdade, — (a lei fala em PODERÃO), a prerrogativa, de recorrer ao referendunm eleitoral.

A apreciação de convir determinado ato ac interesse público é, em via de regra, função que se prende á marcha da coisa pública, sob o prisma e sob o critério de administração; daí, compete, geralmente, tal atribuição ao Governador e aos Prefeitos.

O Legislativo terá competência para conhecer da matéria?

Evidentemente, a menos que exista, no cerceamento e na restrição dessa sereno exorcício de um poder, proibição implícita ou explícita de ordem constitucional.

Justifica-se, sem duvida, a atitude legislativa, para se verificar, como no caso do recurso interposto, em face da omissão ou imfeição da lei, a igualdade proporcional, que necessita ser assegurada sempre, e da qual nos fala Mark vitch («Essai sur les rapports entre la nation de justies e du droit» pag. 83).

E' oportuno o ensinamento de Marshall («The American Republic and its government», edição de 1910, pag. 340):

«Deve se demonstrar que todo o poder reclamado pelo governo nacional fôra efetivamente outorgado. Não se presume a sua existência. Aos que ou am afirmá-la, compete o onus da prova. Precisa-se indicar um dispositivo na Constituição que expressa ou implicitamente confira a referida faculdade, ou prerrogativa».

Para a sustentação da nossa competência, temos a cotação do art. 7 n. IV da Constituição Federal.

Carlos Maximiliano («Comentarios á Constituição», pag. 627) e Aristides Milton («Constituição Brasileira», pag. 341), comentando o disposto no art. 65 n. 2 da Constituição de 1891, repetido no artigo 7 n. IV da Constituição de 1934, assim se exprimem:

«Tudo o que não se atribue a União, expressa ou implicitamente, nem se proíbe aos Estados, é da competência destes».

Confrontando-se o art. 7 n. IV da Constituição Federal, com o art. 27 § 3 da Constituição Estadual e com o art. 45 § 2º da Lei de Organização Municipal, vemos que, em defesa do nosso ponto de vista, se aplica a lição autorizada de Laband, citada por Devolvé («Les délégations de matie e en droit publique», edição de 1930, pag. 280):

«Une loi peut, au lieu de poser elle-même et immédiatement des règles de droit, se borner prescrire comment ces règles sont posées».

Existe muita modalidade de interesse público que passa despercebida, muita vez, ás câmaras: são os interesses superiores do aparelhamento administrativo.

Daí, afirmamos que o Executivo é quem deve traçar a orbita do interesse público, determinando quando convem, ou não, a consulta ao eleitorado.

O constituinte catarinense, não só andou bem avisado, ao dar caráter puramente facultativo ao exercício do referendunm popular, sinão se colocou na conformidade com as mais modernas e avançadas correntes de direito público.

Somos, nas democracias, pelo fortalecimento dos executivos, sobretudo em face das contingências assôberbantes da vida atual.

Na elaboração do nosso estatuto fundamental, timbramos em deixar bem patente o nosso ponto de vista.

Mirkine Guetzavitch, cuja atividade intelectual tanto empolgou ao grande professor brasileiro dr. Vicente Ráo, em Paris, ensina:

«A moderna significação pública do Executivo, nas democracias, é a de um — poder forte».

A vida atual é de tal modo complexa que, de um lado, diversos problemas da vida social devem receber uma regulamentação administrativa e não legislativa, e, do outro lado, é o Executivo que desempenha o papel mais importante no processo legislativo.

A penetração do Estado na vida social dos países democráticos reforça o Executivo; as questões são importantes e urgentes e a sua solução, as mais das vezes, não pode ser dada pela via legislativa.

O Executivo forte, criador e poderoso é a necessidade técnica da democracia. Seu passado político deve

servir para estabelecer as verdadeiras bases do *direito público republicano* e dar solução técnica aos grandes problemas da democracia moderna.

O Executivo poderoso é uma necessidade técnica do regime da liberdade. («As novas tendências do direito constitucional» — tradução brasileira do dr. Cândido Mota Filho, edição de 1933, pags. 293 e seguintes.

Idêntico princípio é preconizado por Hugues («La constitution américaine et la guerre», pags. 15 e 16); e por Frits Fleiner («Institutas de Derecho Administrativo» — tradução espanhola de Gendin pag. 59).

O referendun eleitoral é, também, de exercício facultativo nas constituições de onde nos foi trazido.

O referendun do eleitorado, a que se refere a nossa Constituição Estadual, não foi, por ora, regulamentado.

Dai, ser o seu exercício facultade ampla, prerrogativa indeterminada, subordinada, tão só, aos reclamos do interesse público, controlada pelos órgãos administrativos do Estado.

Dois países que o adotaram, em sua estruturação constitucional, só a Suíça lhe dá função de direito obrigatorio, imperativo e impositivo (Lei de 9 de Março 1927).

Na Austria, o referendun obrigatorio não existe, senão no caso de revisão total da constituição (art. 44). — (Hans Kelsen, «Théorie générale de l'Etat, in «Revue du Droit Public», 1926, n. 4 pag. 563 e seguintes).

Sob o dominio democrático da Constituição de Weimer, presentemente desfigurada em seus fundamentos, pelos rumos de nacional socialismo, nos descreve o eminente sr. Pontes de Miranda («Comentários à Constituição», 1926, tomo I, pags. 300 e 301 — a técnica da organização na Alemanha:

«Na Alemanha», os conflitos entre o Presidente e o Parlamento são resolvidos pelo referendun. Também funciona para evitar que permaneça no governo Presidente que não deva. O Reichstag, por maioria, propõe; o povo decide. Se o povo recusa, dissolve-se o Reichstag e procede-se a nova eleição. (art. 43). Mais o Presidente pôde, QUERENDO, submeter á votação popular a lei votada pelo Reichstag (art. 73) e a solicitação de um terço de reichstag PÔDE levar ao referendun; MAS, QUANDO A ORÇAMENTOS, IMPOSTOS E VENCIMENTOS, SÓ O PRESIDENTE PÔDE PROVOCÁ-LO.

Em caso de veto pelo Conselho do Reich, a lei é submetida a nova deliberação. Se não acordam o Conselho e o Reichstag, PÔDE O PRESIDENTE ORDENAR O REFERENDUM, OU DEIXAR QUE A LEI NÃO SE COMPLETE.

O referendun facultativo em outras constituições.

O referendun popular que, na opinião de Mauricio Cardoso («Comentários à Constituição do Estado do Rio Grande do Sul», pag. 81), é função de coordenação para resolver dissídios, entre Executivo e o Legislativo, — foi consagrado no art. 29 § 3 da Constituição do visinho Estado com caráter não coativo, perfeitamente idêntico ao principio firmado no art. 27 § 3 da nossa Carta estadual.

O art. 39 § 3 do pacto gaúcho estabeleceu a técnica do referendun: rejeitado o veto, é o projeto devolvido ao Executivo, e este PODERÁ promulgá-lo, ou submetê-lo ao referendun do eleitorado.

Essa consulta plebiscitária, segundo os mestres, deve apresentar duplo aspecto:

- de reforçamento da Democracia.
- de redução, quanto possível, de onus para o Estado com a sua execução: daí, a preocupação constitucional das modernas democracias de lhe atribuir feição de prerrogativa, subordinada ao superior critério do interesse público, e não de obrigatoriedade.

Na Bala, foi adotada a consulta referendária.

Mas o dispositivo só é COATIVO E OBRIGATORIO, NO CASO DE DESMEMBRAMENTO TERRITORIAL (art. 57).

A Constituição biana, no nosso entender, foi o estatuto estadual, no Brasil, que mais elasticidade, autonomia e ação conferiu aos órgãos de coordenação, maximé á Comissão Permanente.

Este organismo jurídico precisa ser libertado e necessita respirar por si, no intervalo legislativo, sem se subordinar á rigidez que lhe emprestam estatutos outros, inclusive o nosso.

*Fragilidade de argumentação...*

O argumento invocado pelo nobre Relator de que, pela circunstância de haver desaparecido o Prefeito recorrente, se deva arquivar o recurso, até seu sucessor tomar a iniciativa de qualquer medida ao mesmo referente, — é um desses adoráveis bizantinismos que só se justificam, quando sustentados pela inexperiencia de mentes...

O nobre Relator, que é antigo profissional do direito, encanecido no delicado trato das questões jurídicas, mestre

do offício em próspero município da serra, inspirador de surpreendentes revelações estadísticas, — ao afirmar tamanha originalidade, vê-lo em momento em que lhe não seria possível tomar o recurso a sério...

Sinão, vejamos:

O recorrente era pessoa jurídica de direito público interno, na sua qualidade constitucional de representante do município de Florianópolis.

E' demostadamente sabido que as pessoas jurídicas têm existência distinta da dos seus membros.

E' da lei civil o conhecido preceito.

Não poderíamos, pois, reconhecer ao município, em si, caracteres, próprios, interesses seus, sua vida econômica, e daí, na abalizada opinião de Lacerda de Almeida, («Pessoas Jurídicas» pag. 114)—lhe cabe o melhor *jús* ao título de pessoa jurídica.

Não poderíamos entrar, ou estancar, com o arquivamento, determinado, como pretende o nobre sr. Relator, pela morte prematura do representante legal do nosso município, apreciação, ou aprovação, que nos foi constitucionalmente conferida de um ato que interessa á coletividade comunal.

Desapareceu, abrindo em nossa vida, imensa lacuna, o agente do poder, mas este poder continúa a se efetivar, projetado para frente.

Eis, no caso, interesse de ordem pública a amparar e a proteger.

Trata-se de situação jurídica de ordem pública.

Segundo lição dos mestres (Harold Laski, «Grammaire Politique», pag. 19; Gabino Fraga Junior, «Derecho Administrativo», Mexico, 1934, pag. 98; e Santi Romano, «Curso di diritto administrativo», pag. 11)—é mais difícil, na vida dos povos modernos, distinguir do que estabelecer as relações, entre o direito constitucional e o direito administrativo.

No caso em estudo, encontramos-nos diante de uma situação de nitida e rigorosa ordem administrativa.

A feição estrutural do Estado é transmitida pelo direito constitucional e, de dentro desta formação, é que o direito administrativo apreende o mecanismo, a engrenagem, a organização, o movimento e a ação do Poder Executivo, na região em que o Estado executa, direta ou indiretamente, os serviços públicos, ou a concessão destes.

Assim, a pública administração se ajusta ao arcabouço constitucional do Estado.

A administração precisa se enquadrar ás instituições e, segundo Bielsa, o direito administrativo terá sempre o caráter e a fisionomia que tiver o direito constitucional de cada Estado.

Em face desses principios, tão salutares, não sabemos como se possa opinar pelo arquivamento de um processo, onde entra em indagação objeto relevante de direito público, refletido no desdobramento normal do interesse coletivo, pelo desequilíbrio orçamentário que o pretendido arquivamento traria ao município, sem estarmos ante o formal desapeço á esclarecida decisão da Comissão Permanente.

E' que, arquivando a representação, ou o recurso, não apreciariamos o mérito da decisão tomada pelo órgão de coordenação político-constitucional por excelência; e, assim interações surgiriam, fatalmente, para afirmar que o Decreto n. 56 readquirira e recuperára todo o impulso inicial, no terreno de sua execução, flagrantemente inconstitucional.

Surge em nosso espirito outra indagação.

Eis:

Teria se conduzido com acerto a Comissão Permanente, suspendendo a execução do Decreto n. 56, e submetendo este ato á nossa aprovação.

Evidentemente, a afirmativa se impõe, de logo.

Sinão, vejamos:

ALei de Organização Municipal, em seu art. 56, estabelece que

«Nenhuma proposta que acarrete despesa será votada pela Câmara, sem prévia audiência do Prefeito, a respeito de sua conveniencia e oportunidade».

A Câmara desrespeitou o preceito acima invocado.

Desrespeitando-o, como o fez, gravou, em virtude de grave lesão, o interesse coletivo.

A mesma lei 56 de 30 de Dezembro de 1935 confere ao Prefeito ampla esfera de ação, na iniciativa dos projetos de lei que visem criar ou suprimir empregos, a menos que estes empregos se verifiquem na secretaria da Câmara, hipótese em que por esta serão providos, ou suprimidos.

O Executivo, pelo Decreto n. 56, foi coagido pela Câmara, no âmbito de atribuição que lhe foi outorgada, *privativamente*.

Surge, ainda, outra colisão: O Decreto suspenso entra em conflito com o art. 127 n. 10 da Lei de Organização Municipal

pal, que traça aos Prefeitos competência exclusiva para prover cargos públicos, salvo os da Secretaria da Câmara, que, pelo seu Presidente, serão providos.

No caso em debate, a Câmara provê um cargo público, sem precisar funções, dizendo-se, apenas, que as funções do reintegrado serão compatíveis com as do cargo que exercia.

Qual, porém, o critério determinado pela Câmara, para essa suposta equiparação de funções?

Não o sabemos, em absoluto.

Não existe tal norma.

Portanto, si o funcionário reintegrado entender que as funções que lhe forem determinadas pelos chefes de serviço não são compatíveis com as que exercia ao tempo da demissão,— poderá permanecer, por efeito de lei, em consequência do que se consubstanciou no Decreto n. 56, sem função alguma, dentro dos quadros do funcionalismo público do município.

E' claro que, suspendendo decreto de tal natureza, usou a Comissão Permanente da atribuição que lhe foi cometida pelo art. 76, n. 10, letra a, da Constituição do Estado,— dispositivo que, entre a competência deste órgão de coordenação constitucional, inclui a de

«Suspender, na ausência da Assembléa, sujeitando os, oportunamente, á aprovação desta, as resoluções dos Conselhos e os atos dos Prefeitos Municipais, nos seguintes casos:

a) — Quando forem contrários á Constituição, ou ás leis, sejam da União ou do Estado.

E o Decreto n. 56 é flagrantemente atentatório dos dispositivos expressos da Lei estadual n. 55, de 30 de Dezembro de 1935, que organizou os municípios.

E a própria lei violada repete, em seu artigo 129, o citado art. 76 n. 10, letra a da Constituição do Estado.

Diante do exposto, e do mais que os nobres srs. deputados suprirão, concluímos o presente voto em separado, longamente fundamentado, e repassado dos melhores e dos mais sadios propositos, afim de ser subordinado á decisão do plenário o seguinte

**PROJETO N. 24**

*Aprova o ato da Comissão Permanente da Assembléa que suspendeu o decreto n. 56, da Câmara Municipal de Florianópolis, e dá outras providências.*

A Assembléa Legislativa do Estado de Santa Catarina  
**DECRETA:**

Art. 1. — Fica aprovado o ato da Comissão Permanente da Assembléa que suspendeu o decreto n. 56, de 31 de Dezembro de 1936, da Câmara Municipal de Florianópolis.

Art. 2. — Considera-se anulado, para todos os efeitos, o decreto a que se refere o artigo anterior, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Justiça, 30 de Agosto de 1937.

*Ivens de Araujo*, presidente, desempata a favor do voto do deputado Renato Barbosa

*Renato Barbosa*, relator

*Aderbal Silva*

**Ordem dos trabalhos para a sessão do dia 2 de Setembro de 1937**

- Leitura do Expediente
- Trabalhos legislativos
- Discussão dos pareceres ns. 14, 15 e 16.
- 1a. discussão dos projetos ns. 24, 28 e 29
- 2a. discussão do projeto n. 23

Florianópolis, 1.º de Setembro de 1937.

*Altamiro Guimarães*

Presidente